



Bruxelas, 25 de novembro de 2019
(OR. en)

14115/19

FISC 445
ECOFIN 1006

NOTA PONTO "I/A"

de:	Secretariado-Geral do Conselho
para:	Comité de Representantes Permanentes/Conselho
Assunto:	Grupo do Código de Conduta (Fiscalidade das Empresas)
	– Conclusões do Conselho
	= Adoção

1. Na reunião de 14 de novembro de 2019, o Grupo do Código de Conduta (Fiscalidade das Empresas) chegou a acordo sobre um relatório intercalar destinado ao Conselho (doc. 14114/19 + ADD 1-10), bem como sobre o projeto de conclusões que o acompanha sobre os "progressos alcançados pelo Grupo do Código de Conduta (Fiscalidade das Empresas) durante a Presidência finlandesa", salvo o ponto 10.
2. Na sua reunião de 22 de novembro de 2019, o Grupo de Alto Nível para as Questões Fiscais acordou numa redação final para o ponto acima referido do projeto de conclusões. Em consequência, o projeto final das conclusões é apresentado a seguir:

"No que respeita ao Código de Conduta (Fiscalidade das Empresas), o Conselho:

1. CONGRATULA-SE com os progressos alcançados pelo Grupo do Código de Conduta durante a Presidência finlandesa, apresentados no seu relatório (doc. 14114/19 + ADD 1-10);
2. CONVIDA o Grupo a prosseguir os seus trabalhos no âmbito do seu pacote de trabalho plurianual de 2018 (doc. 10420/18);

3. APROVA as avaliações dos congelamentos acordadas pelo Grupo e SOLICITA ao Grupo que continue a acompanhar o congelamento e a implementação do desmantelamento;
4. APROVA as orientações sobre os regimes de dedução dos juros nocionais constantes do anexo ao relatório do Grupo e CONVIDA os Estados-Membros que pretendam aplicar este tipo de regime a segui-las;
5. APROVA a avaliação do cumprimento, por parte dos Estados-Membros, das orientações de 2013 do Grupo do Código de Conduta relativas às empresas intermediárias (financiamento, concessão de licenças) e SOLICITA ao Grupo que continue a acompanhar a aplicação das suas notas de orientação anteriores;
6. No que diz respeito à lista da UE de jurisdições não cooperantes para efeitos fiscais, APROVA a forma como o Grupo resolveu as questões processuais e políticas que surgiram no processo de acompanhamento do cumprimento dos compromissos assumidos pelas jurisdições;
7. CONVIDA o Grupo a dar início à avaliação dos regimes de isenção para rendimentos provenientes de fontes estrangeiras recentemente identificados e enumerados no seu relatório;
8. SOLICITA ao Grupo que retome os debates e procure chegar a acordo sobre o futuro critério 1.4 (troca de informações sobre os beneficiários efetivos);
9. SUBSCREVE a abordagem baseada na atividade acordada pelo Grupo no que diz respeito aos requisitos aplicáveis às parcerias abrangidas pelo critério 2.2 previstos no anexo ao relatório do Grupo, bem como a abordagem comum para a ativação da troca de informações com jurisdições abrangidas por esse mesmo critério;
10. SUBSCREVE as orientações para uma maior coordenação das medidas defensivas em matéria fiscal constantes do anexo 4 ao relatório do Grupo e CONVIDA o Grupo a proceder a uma avaliação da sua aplicação, numa primeira fase. Numa segunda fase, CONVIDA o Grupo a avaliar em que medida a aplicação das medidas defensivas previstas nas orientações foi eficaz e coerente, e a informar regularmente o Conselho. A avaliação da eficácia deverá ser realizada aferindo as alterações positivas que conduziram à retirada de jurisdições da lista da UE de jurisdições não cooperantes para efeitos fiscais;

11. CONVIDA o Grupo a informar o Conselho sobre os seus trabalhos durante a Presidência croata."

3. Convida-se o Comité de Representantes Permanentes a:

- enviar ao Conselho o relatório do Grupo do Código de Conduta (doc. 14114/19 FISC 444 ECOFIN 1005 + ADD 1-10), juntamente com as conclusões acima reproduzidas;
- sugerir ao Conselho que aprove o relatório e adote as conclusões, como pontos "A" da sua ordem do dia.
